



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

“Altera a [Lei Complementar nº. 5, de 23 de dezembro de 1993](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 4º, do artigo 47, da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 47. ....

§ 4º A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira por ocasião das férias do servidor ou a partir do mês de julho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de outubro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral